Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 04/2017 – PREGÃO Brasília, 12 de janeiro de 2017.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimentos formulado por licitante referente ao Pregão Nº 32/2016, seguem as seguintes considerações formuladas pelas áreas técnicas:

Questionamento 01.

"Em relação ao transformador de 150kVA, podemos entender que para este projeto podemos utilizar o transformador já disponível de 150kVA mencionado no edital?"

Resposta 01

O transformador não faz parte do escopo da licitação. Esse equipamento já existe na Estação, é o que alimenta a Estação.

Questionamento 02

"A Legislação vigente em âmbito nacional, em especial o Decreto 7.660/2011 e Convênio ICMS 101/97, concedem benefícios fiscais para equipamentos utilizados em geração de energia solar e eólica.

Questionamos se o ***METRÔ/DF,*** *aceitará o faturamento na forma de "****Gerador Fotovoltaico****", que é recorrente nos projetos de geração de energia renovável, qual seja, faturado sob o NCM 85013220, para melhor aproveitamento Fiscal.*

Cumpre observar que será emitida uma única Nota Fiscal de Venda do Gerador Solar Fotovoltaico incidirá os impostos descritos abaixo:

PIS – 1,65%

COFINS – 7,60%

ICMS – 0%

IPI – 0%

Sobre o lucro incidirá:

CSLL – 9%

IR – 10% + 15%

Não cabe nesta emissão de Nota Fiscal de Venda, nenhuma incidência de impostos sobre serviços, pois todos os serviços estão contemplados na industrialização do Gerador Solar Fotovoltaico mediante a emissão dos NCM 85013220.

Os demais itens que são à exceção dos equipamentos que compõe o fotovoltaico (item este constante no edital na página 43/141, na planilha de estimativa de preços, registrado como item 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas), serão faturados conforme a Descrição do tem, qual seja ou material ou serviços., a exemplo do item Solução Tecnológica, Serviços Preliminares, Serviços Complementares, Serviços Auxiliares e Administrativos).

Quanto ao pagamento, seguirá conforme previsto em edital.

Salientamos, que o não aproveitamento fiscal, conforme legislação supracitada, com IPI alíquota "zero" e isenção de ICMS, traz impacto significativo na aquisição do Conjunto Fotovoltaico, por parte da Contratante, pelos motivos expostos quanto ao incentivo fiscal para energia solar no Brasil. "

Resposta 02

O objeto do Edital é a contratação de empresa visando aquisição de equipamentos com montagem e instalação de sistema de energia solar fotovoltaica - SESFV na Estação Guariroba.

- Entendemos que os equipamentos, materiais e peças decorrentes da energia solar é isento do ICMS na forma do Convênio 101/97.

- Entendemos que o presente Edital é apresentado com clareza quais serviços e materiais a empresa deverá fornecer

- Entendemos que as notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com o critério de medição (Parte IV do Termo de Referência), separando-a em serviços e mercadorias de acordo com cada descrição.

- A tributação das mercadorias e serviços deverá seguir a legislação em vigor. Para a prestação dos serviços no Distrito Federal deverá ser observado o disposto no Decreto 25.508/05.

- Portanto, entendemos ser incorreto a emissão de uma única nota fiscal de venda de mercadorias, fase as prestações de serviços ora mencionadas no critério de medição.

Questionamento 03

"*No item 3.3 – dispõe sobre a não participar desta licitação.*

Por favor, o METRO/DF pode dar publicidade qual empresa foi a autora do Anexo I - Projeto Básico?"

Resposta 03

O Anexo I refere-se ao Termo de Referência, documento que contém as especificações técnicas e demais condições para execução do serviço. A autoria desse Termo de Referência é dos técnicos do METRÔ-DF, conforme consta no final do Termo de Referência.

Questionamento 04.

"Em sendo uma empresa do mesmo Grupo Econômico da Autora do Projeto, poderá esta empresa participar do certame?"

Resposta 04

A autoria desse Termo de Referência é dos técnicos do METRÔ-DF, conforme consta no final do Termo de Referência.

Questionamento 05.

"No item 7.8.7 há disposição quanto aos documentos apresentados deverão ser apresentados com todas as alterações.

No caso do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, para que seja comprovado que o documento se trata de última alteração contratual, deverá a Proponente apresentar Certidão Completa emitida pela Junta Comercial do respectivo estado da sede da Proponente?"

Resposta 05

Deverá Apresentar Ato Constitutivo e última alteração devidamente registrada pela Junta Comercial do estado da sede da licitante.

Questionamento 06

*"Quanto ao item **7.12.4 -** Comprovação da boa situação financeira, deverá ser assinado pelo contador da Proponente?"*

Resposta 06

Sim.

Questionamento 07

"Os módulos / placas fotovoltaicas deverão ser homologados pelo INMETRO?"

Resposta 07

Deve possuir certificação do INMETRO, conforme consta nas páginas 21 e 50 da Especificação Técnica ET.3/ES.24/00.001 anexa ao Edital.

Atenciosamente,

Klaus Vilar Wurmbauer
Pregoeiro
METRÔ-DF